



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4938/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13966/2016
PROTOCOLO	: 1703331
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: SECRETÁRIO
INTERESSADO (A)	: EUDOXIA RAMONA CASTILHO DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **registro do ato de aposentadoria por invalidez, da servidora** Sra. Eudoxia Ramona Castilho de Souza, que ocupou o cargo de técnica de enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Ao examinar os documentos a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 18564/2018** (pç. 11, fls. 113-114), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 22456/2018** (pç. 12, f. 115), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro do ato de aposentadoria por invalidez** da servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **registro do ato de aposentadoria por invalidez** da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

servidora pública, Sra. Eudoxia Ramona Castilho de Souza, que ocupou o cargo de técnica de enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

dak